ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 504/ 2018
Autoria: Marcondes Rodrigues da Silva

Alagoinha, 23 de março de 2018.

DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, A BANDA DE MÚSICA CIDALINO PIMENTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Banda Cidalino Pimenta declarada como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Alagoinha.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2018.

JEOVÁ JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito
CPF: 029.808.724-31

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 505 / 2018 **Alagoinha, 23 de março de 2018.**
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL Nº 376/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo I da Lei Municipal nº 376/2013, passará a vigorar de acordo com os valores constantes no anexo I, da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2018.

Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito

Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito
CPF: 029.808.724-31

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 506/ 2018, Alagoinha, 23 de março de 2018.
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR O INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE À ENDEMIA, VINCULADO AO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a repassar 50% (cinquenta por cento) do incentivo financeiro adicional, parcela única anual, aos agentes comunitários de saúde e agente de combate à endemias, vinculados às equipes de Saúde da Família.

Art. 2º. O incentivo financeiro adicional a que se trata o artigo 1º da presente lei, será pago em parcela única, ficando condicionado ao repasse da parcela extra do incentivo de custeio pelo Ministério da Saúde e disponibilidade financeira do município.

Art. 3º. As despesas oriundas da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária específica vinculada à Política de Atenção Básica do Município.

Art. 4º. O recebimento do incentivo enumerado no artigo 1º da presente lei ficará vinculado ao cumprimento individual das seguintes condicionantes:

I. Cobertura de todos os ciclos das campanhas lira (quatro ciclos) e dengue (seis ciclos) e 24 (vinte quatro) visita de p.e. (ponto estratégico de área de risco) e área de leishmaniose com captura de febrótimo e sorologia canina (quatro localidades) nos quais são realizados em 79 (setenta e nove) quarteirões na cidade e 20 no bairro Nova Alagoinha, além da área infestada com a presença de aedes aegypti após a inspeção na área (Chã do Cajá, Embrapa, Ribeiro Novo, Jacaré e Barro de Fátima) situado na zona rural;

II. Cobertura de 90%(noventa por cento) da atualização do peso de todas as famílias para informação no mapa do bolsa família, além do cadastro individual da população atualizada 90%(noventa por cento).

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2018.

Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito Municipal

Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito
CPF: 029.808.724-31

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº.507/2018
AUTORIA:
EXECUTIVO MUNICIPAL

Alagoinha,23 de março de 2018

DETERMINA REAJUSTE INCIDENTE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais n°s 280/10 e alterações, 331/2012, 450/2017; Lei Federal n° 11.738/2008 e Portaria Interministerial-MEC n° 1.595/2017, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° - Fica concedido reajuste de 6,81% (seis vírgula oitenta e um) por cento, na remuneração dos profissionais do magistério municipal e Pedagogos, incidindo sobre os valores constantes do Anexo I, da Lei Municipal n° 450/2017, que instituiu o reajuste do Magistério em 2017.

Parágrafo Único - A diferença referente aos meses de janeiro e fevereiro/2018, em relação à remuneração anterior e a atual, decorrente do reajuste de que trata o caput deste artigo, será paga parceladamente, conforme Anexo II, desta Lei, sendo a primeira parcela a partir desse mês de março/2018.

Art. 2° - Será acrescido o percentual de 6,81% (seis vírgula oitenta e um) por cento, sob o valor da remuneração básica dos profissionais da educação que exercem a função de Monitores de Creche que concluírem curso superior a título de incentivo para a carreira.

Art. 3° - As vantagens previstas nesta Lei são extensivas aos inativos e pensionistas cujos benefícios foram concedidos em regime de paridade com os servidores da ativa, na forma da Lei.

Parágrafo Único - O valor máximo dos salários percebidos pelos servidores que trata o caput acima, incluindo as vantagens de caráter transitório, não poderá ultrapassar o valor dos salários constantes no anexo I, da presente lei.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros e legais retroativos a 1° de janeiro de 2018, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, em 23 de março de 2018.

JEOVÁ JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito
CPF: 029.808.724-31

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – CENTRO – ALAGOINHA – PB.. CEP. 58.390-000 – E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

SALÁRIO BASE – CARGOS DOCENTES
(Profissionais do Magistério e Pedagogos)
NÍVEIS MÉDIO E SUPERIOR

CLASSE	Formação/ escolaridade	I 1 a 5	II 5 a 10	III 10 a 15	IV 15 a 20	V 20 a 25	VI 25 a 30	VII 30 a 35
P	Magistério / Logos ou Proformação	1.749,32	1.836,79	1.928,63	2.025,05	2.126,30	2.232,62	2.344,25
S	Superior Completo / Licenciatura Curta, Plena ou Pedagogia	2.286,56	2.295,88	2.410,68	2.531,20	2.657,77	2.790,65	2.930,18
E	Especialização	2.733,20	2.869,86	3.013,35	3.164,02	3.322,21	3.488,33	3.662,74
M	Mestrado	3.416,25	3.587,06	3.766,43	3.954,75	4.152,48	4.360,10	4.578,10
D	Doutorado	4.270,62	4.484,16	4.708,36	4.943,78	5.190,97	5.450,51	5.723,04

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, em 23 de março de 2018

JEOVÁ JOSÉ CORREIA DE OLVIEIRA
Prefeito Municipal

Jeová José Correia de Oli...
Prefeito
CPF: 029.808.724-31

Rua Maria da Glória Aquino de Oliveira , 39 – CENTRO – CEP – 58.390 – 000 – ALAGOINHA-PB – E-mail: alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.br – FONE: 8715.6181

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 507/2018

ANEXO – II

P

I –	222,42 = 10x 22,40
II -	233,54 = 10x 23,35
III -	245,20 = 10x 24,52
IV -	257,48 = 10x 25,74
V -	270,36 = 10x 27,03
VI -	283,86 = 10x 28,38
VII -	298,06 = 10x 29,80

S

I –	278,02 = 10x 27,80
II -	291,94 = 10x 29,19
III -	306,52 = 10x 30,65
IV -	321,86 = 10x 32,18
V -	337,94 = 10x 33,79
VI -	354,86 = 10x 35,48
VII -	372,60 = 10x 37,26

E

I –	347,52 = 10x 34,75
II -	364,90 = 10x 36,49
III -	383,14 = 10x 38,31
IV -	402,30 = 10x 40,23
V -	422,42 = 10x 42,24
VI -	433,52 = 10x 43,35
VII -	465,70 = 10x 46,57

M

I –	434,36 = 10x 43,43
II -	456,08 = 10x 45,60
III -	478,86 = 10x 47,88
IV -	502,78 = 10x 50,27
V -	527,94 = 10x 52,79
VI -	554,36 = 10x 55,43
VII -	582,08 = 10x 58,20

D

I –	542,98 = 10x 54,29
II -	570,12 = 10x 57,01
III -	598,64 = 10x 59,86
IV -	628,56 = 10x 62,85
V -	659,98 = 10x 65,99
VI -	693,02 = 10x 69,30
VII -	727,66 = 10x 72,76

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2018.

Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito Municipal

Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito
CPF: 029.808.724-31

Lei n° 507/2018

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 508/ 2018,
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Alagoinha, 23 de março de 2018.

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO REALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS ESPECIFICADOS , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os editais de concursos público dos órgãos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Poder Executivo municipal deverão prever a possibilidade de isenção de taxa de inscrição para o candidato que:

I – estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, de que trata o Decreto no 6.135, de 26 de junho de 2007.

II – for membro de família de baixa renda,

III – para doadores regulares de sangue;

IV – mesários que trabalham nas últimas três eleições seguidas.

Parágrafo Primeiro: Entende-se por população carente quem possui renda familiar per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo, ou renda familiar mensal de até salários mínimos.

Parágrafo Segundo: O Poder Público Municipal baixará um decreto quando da necessidade de realização de Concurso Público disciplinando como funcionara o pedido de isenção prevista no artigo 1º.

Art. 2º - Terá direito ao benéfico do item III do art. 1º quem tiver realizado doação de sangue dentro de um período de 12 meses antes da data de inscrição no respectivo concurso ou processo seletivo.

Art. 3º - Terá direito ao benefício do item IV quem apresentar a comprovação do serviço prestado, declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, contendo nome completo e função desempenhada pelo eleitor, além do turno e a data da eleição, cuja copias autenticadas devem ser juntadas no ato da inscrição.

Art. 4º - A Isenção será prevista no Edital de Abertura das inscrições do Concurso Público Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2018.

Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito Municipal

Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito
CPF: 029.898.724-31

R.ua Maria da Glória Aquino de Oliveira, 39 – Centro – CEP- 58.390-000 – ALAGOINHA-PB. E-mail. alagoinhaprefeiturapb@yahoo.com.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA
GABINETE DO PREFEITO

LEI nº 509 / 2018 **Alagoinha, 23 de março de 2018.**
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Determina a inclusão do Passeio Ecológico com viaturas 4x4 no calendário turístico do Município de Alagoinha, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a inclusão do PASSEIO ECOLÓGICO com viaturas 4x4, no calendário turístico do município de Alagoinha-PB.

Art. 2º - A presente Lei será encaminhada, à sede da Secretaria de Educação e Cultura e da Administração Pública Municipal.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 23 de março de 2018.

Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito Municipal

Jeová José Correia de Oliveira
Prefeito
CPF: 029.808.724-31